



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

LEI MUNICIPAL N.º 2.126, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentaria:

|                                       |                                                                  |                |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------|
| 02                                    | Poder Executivo                                                  | Ficha: 26      |
| 02.03                                 | Secretaria Municipal de Educação/<br>Fundo Municipal de Educação |                |
| 02.03.12                              | Educação                                                         |                |
| 02.03.12.361                          | Ensino Fundamental                                               |                |
| 02.03.12.361.0007                     | Educação de Qualidade                                            |                |
| 02.03.12.361.0007.2.                  | Manutenção Atividade Ensino<br>Fundamental                       |                |
| 02.03.12.361.0007.2.0041.3.3.90.30.00 | Material de Consumo                                              |                |
| Fonte de Recursos                     | 101 – Impostos e Transferência<br>Vinculada à Educação           | R\$ 200.000,00 |

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, nas fontes recursais mencionadas no art. 1º, desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de outubro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal